



LEI Nº. - 9 2 4 -

Data: 11 de maio de 2.000.

Súmula: Dispõe sobre a instituição do Plano Comunitário de Pavimentação no município, autoriza a contratação de obras públicas e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º. – Fica instituído o Plano Comunitário de Pavimentação no município, com a efetiva e devida participação dos proprietários de imóveis lindeiros aos logradouros públicos, em que o referido plano vier a ser implantado.

Art. 2º. – O Plano Comunitário de Pavimentação compreende a execução de obras, serviços ou melhoramentos, diretamente contratados pelos Proprietários interessados com Empresas Especializadas, devidamente cadastradas no departamento competente da Municipalidade, com a compulsória interveniência do Município no concernente à aprovação dos respectivos projetos e fiscalização dos serviços executados.

Art. 3º. – O Plano Cumunitário de Pavimentação obedecerá aos seguintes critérios:



I – quanto a obras, serviços, melhoramentos e projetos:

a) serão contratados e executados em logradouros públicos, somente por Empresas Cadastradas para este fim, obras e serviços de pavimentação de vias e passeios, galerias de águas pluviais, guias e sarjetas;

b) a Prefeitura Municipal, com base no cadastro técnico, fornecerá as metragens de testada, nível de referência topográfico, largura de ruas e passeios e outras informações, bem como a devida identificação dos Proprietários dos imóveis lindeiros ao logradouro público em que se pretende implantar o Plano Comunitário de Pavimentação;

c) a execução das obras obedecerá, integralmente, aos projetos e especificações fornecidos pelas Empresas Contratadas, sendo que qualquer modificação, que no decorrer da obra se faça necessária, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita com o devido consentimento e autorização, por escrito, dos contratantes e da Municipalidade. Se, em decorrência destas modificações, houver acréscimo ou diminuição de serviços ou materiais, o custo será previamente refeito, através de planilha, a qual deverá ser aprovada, antecipadamente, pelos contratantes e o Município;

d) caberá às Empresas Contratadas, às suas expensas, providenciar e obter os alvarás e licenças necessárias, pagando os emolumentos prescritos por lei, bem como o cumprimento de todas as leis, regulamentos e posturas referentes às obras e à segurança pública. Providenciarão, também, por sua conta, todos os encargos relativos às instalações provisórias e consumo de água, luz,



telefone, seguros e demais instalações especiais, durante a execução dos serviços;

e) as Empresas Contratadas serão as únicas responsáveis para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista ou quaisquer outros encargos previstos em lei;

f) as Empresas Contratadas, obrigatoriamente, deverão apresentar responsável técnico, que deverá pertencer ao seu quadro de funcionários, comprovado através de registro em Carteira Profissional de Trabalho ou ao quadro de acionistas, quotistas, cujo estatuto ou contrato social indique-o como responsável técnico da empresa, com o devido licenciamento pelo CREA;

g) as Empresas Contratadas elaborarão os projetos das obras, os quais deverão, obrigatoriamente, serem aprovados pelo Município;

h) O Município, por seu órgão de fiscalização de obras, acompanhará a execução dos serviços e atestará o fiel e exato cumprimento das disposições contratuais avençadas e aos fiscais municipais serão assegurados todas as facilidades para a verificação da qualidade dos materiais utilizados e em depósito, execução das obras e serviços contratados pelos munícipes. Os fiscais do Município terão garantido livre acesso a todas as partes da construção e do terreno, bem como a qualquer dependência onde se encontrem materiais a ela destinados;

i) o Município, ao conceder o alvará para execução das obras, de acordo com esta lei, não assume qualquer responsabilidade por sua eventual suspensão ou paralisação, resolvendo-se os casos em



que envolvam possíveis devoluções ou ressarcimentos, na forma de que dispuser o respectivo contrato;

j) aprovado o projeto e suas especificações, será concedido o alvará de construção e autorizada a lavratura do instrumento de contrato.

k) a obra só será declarada realizada, após concessão de Certificado de Conclusão de Obras, fornecido pela Municipalidade.

II – quanto ao cadastro de empresas especializadas:

a) o cadastro será efetivado junto à Municipalidade, por chamamento público através de edital e mediante a apresentação da seguinte documentação:

I – requerimento;

II – cédula de identidade;

III – registro comercial (firma individual);

IV – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

V – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

VI – prova de inscrição no CPF – Cadastro de Pessoa Física ou no CGC – Cadastro Geral de Contribuintes;

VII – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



VIII – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal no domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IX – prova de regularidade relativa à Seguridade Social, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

X – certidões negativas dos Cartórios de Distribuição e de Protestos da Comarca, onde se localize a sede e filiais do licitante;

XI – último balanço patrimonial;

XII – licenciamento do CREA;

XIII – atestado de capacidade técnica (Acervo Técnico – CREA).

III – quanto ao contrato:

a) os contratos serão firmados diretamente entre as Empresas Contratadas e os proprietários envolvidos, quando então o Município comparecerá, obrigatoriamente, como interveniente anuente, o qual, na ocasião, designará o órgão ou funcionário que fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços avençados;

b) o contrato somente será efetivado, desde que, a Empresa Contratada e 70% (setenta por cento) dos proprietários, envolvidos na obra desejada, concordem em sua realização;

c) no contrato, entre outras cláusulas, obrigatoriamente, constará:

I – prazo para início e término da obra;



II – preço por metro quadrado de obra finda e de acordo com o serviço contratado;

III – prazo de pagamento e número de quotas;

IV – planilha de custos da obra e serviços;

V – garantia mínima de 05(cinco) anos, após a conclusão da obra, englobando a qualidade dos serviços e dos materiais nela aplicados.

d) o custo será proporcional à extensão linear das testadas dos imóveis lindeiros beneficiados;

e) só será permitida a cobrança das quotas após a aprovação dos projetos e suas especificações técnicas, a lavratura do instrumento de contrato, e a designação pelo órgão de fiscalização da Municipalidade;

f) os proprietários que não tiverem concordado com a efetivação das obras e serviços e não tiverem firmado contrato, pagarão o custo que lhes couber, na forma que dispuser o contrato celebrado entre as partes e sob a forma de acréscimo na base de cálculo do seu Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em 100% (cem por cento), cumulativos durante 02 (dois) exercícios fiscais, excluído o relativo ao do contrato da obra; a esses proprietários ser-lhes-á impedida qualquer impugnação ou contestação.

Art. 4º. – No ato da concessão do Alvará de Construção, a Empresa Contratada efetuará depósito, a título de caução, junto à Tesouraria do Município, mediante comprovante de arrecadação específico, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total da obra contratada. O valor do depósito será devolvido ao



contratado, quando da concessão do Certificado de Conclusão de Obras.

Art. 5º. – As obras e serviços realizados dentro das normas contratuais serão consideradas melhorias, podendo o Município, nos casos de inadimplência e esgotados, comprovadamente, todos os meios legais de cobrança pela contratada, efetuar-las como Contribuição de Melhoria, monetariamente corrigida e acrescida de juros, multa e honorários advocatícios, junto ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, dos anos subseqüentes à execução e, quando do real e efetivo recebimento, repassá-lo à empresa contratante.

Art. 6º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 11 de maio de 2.000.

EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ

Prefeito Municipal